



Dr. José Carlos Patrocínio
OAB/ SP – 281989

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL- FORO CENTRAL – DR. JOÃO MENDES JUNIOR.

A empresa – STILUS PÃES E DOCES LTDA – EPP, CNPJ Nº 54.245.840/0001-43, sito à AV. JOSÉ ESTEVÃO MAGALHÃES Nº 45 – VILA CAPESTRE – SÃO PAULO/SP, neste ato representado pela titular **ANA PAULA PALANCA PINHO DE AZEVEDO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.833.468-2 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.255.438-69, residente e domiciliado na **RUA JOSÉ NEVES 50 APTO 127 P – INTERLAGOS – SÃO PAULO – SP**, por seu advogado, procuração anexa, com escritório, onde receberá notificações e intimações na **Estrada de Itapecerica nº 2861 – Sala 05 – Jardim Germânia – São Paulo – SP – CEP – 05835-005**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Conforme motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

A empresa requerente tem personalidade jurídica - **STILUS PÃES E DOCES LTDA**, desde 11 de fevereiro de 1985, quando arquivou na Junta Comercial do Estado de São Paulo o seu Contrato Social, o qual recebeu o nº **NIRC 35203037897**, que será evidenciado que o objeto mercantil é o de **PADARIAS, ‘BOMBONIERES’, CONFEITARIAS**, conforme consta em seu Contrato Social e



Dr. José Carlos Patrocínio
OAB/ SP – 281989

como ultima alteração em 29 de novembro de 2017, sob o número 536.386/17-1.

A sociedade é, atualmente, composta de uma única “**sócia/titular**”, **ANA PAULA PALANCA PINHO DE AZEVEDO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.833.468-2 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.255.438-69, ora representante sendo o Capital Social da empresa de **R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINCOENTA MIL REAIS)**, totalmente integralizado, pela titular.

A empresa, desde o início de suas atividades, alcançou posição até certo ponto invejável no ramo de padarias e confeitarias, foi lucrativa por cerca de 10 (DEZ) anos, **a dificuldades, apareceram nos últimos 5 (CINCO) anos.**

Daí em diante começaram, as aparecer as primeiras dificuldades com que se defrontou a empresa, tais como, queda do faturamento devido o aparecimentos de fortíssimos concorrentes, começou a atrasar os pagamentos de fornecedores e dos funcionários, ocorrendo diversas reclamações trabalhista.

A empresa de qualquer forma, vinha suportando com recursos próprios a todos esses encargos, já com bastante dificuldade, aliado ao fato da retração nos empréstimos bancários, culminou com o desequilíbrio econômico-financeiro da empresa, tendo sido protestado pelos fornecedores de matéria prima.

Protestado o primeiro título, evidentemente, os outros credores, com justo receio de terem seus créditos preteridos, agiram da mesma forma, ocasionando uma verdadeira corrida aos cartórios de protesto.

Ainda assim, a requerente continuou trabalhando na tentativa de se recuperar, procurando compor com seus credores novações das dívidas, uma vez que não objetiva demitir os poucos funcionários que havia restado.

DA AÇÃO DE DESPEJO



Dr. José Carlos Patrocínio
OAB/ SP – 281989

*Ação de despejo movida pela proprietária do imóvel alugado a **25 (VINTE E CINCO) anos**, com alugueis atrasados a **7 (SETE) meses**, portanto o débito acumulou em **R\$ 24.500,00 (VINTE QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, no que culminou com apresentação de ação de despejo em 06/09/2019, sob o número 1016625-25.2019.8.26.0003 – Foro Regional III – Jabaquara – 1ª Vara Cível, cobrando o valor de **R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**, cuja **SENTENÇA FOI LAVRADA em 31/10/2019**.*

*Diante da sentença, a empresa fechou as portas, e **ENCERROU AS ATIVIDADES** no **dia 04/11/2019**, obviamente que os **8 (OITO) funcionários** remanescentes, naturalmente entraram com ação trabalhista, o total agravamento da situação financeira social da empresa.*

DOS DÉBITOS

Despesas com água e luz.....	– R\$	35.000,00
Débito com fornecedores.....	– R\$	24.000,00
Tributos Municipais.....	– R\$	30.959,65
Empréstimos Bancários.....	– R\$	73.000,00
Obrigações Trabalhistas	– R\$	137.950,00
Obrigações Tributárias não previdenciárias. – R\$		2.187.617,72

=====

Totalizando o valor da ordem de - R\$ 2.488.527,37

(DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE SETE MIL E TRIUNTA E SETE CENTAVOS)

No entanto, o desejo é que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.

II - DO DIREITO

O estado falimentar em que a Empresa se encontra é decorrente da insolvência do empresário revelada pela impontualidade no pagamento de



Dr. José Carlos Patrocínio
OAB/ SP – 281989

suas obrigações liquidas certas e exigíveis, ocasionando o manifesto desequilíbrio econômico ora demonstrado.

A Lei Falimentar permite que o empresário ou da sociedade empresária que não reúna condições para requerer sua recuperação judicial possa requerer sua falência, denominando-se Autofalência.

O artigo 105 da Lei de falência e Recuperação de empresas diz que é dever da empresa devedora em crise econômico-financeira que não atender os requisitos da recuperação judicial pedir sua falência.

O caso em tela se amolda perfeitamente no que diz o referido artigo 105, pois estamos diante de uma empresa devedora que seu ativo não suporta mais cobrir o passivo, impedindo o prosseguimento da atividade empresarial.

Além disso, a pressão e ameaças sofridas pela Requerente e seu Administrador tornaram insustentáveis.

Ou seja, constitui um dever do empresário pedir sua Autofalência em caso como esse, sendo assim um suicídio empresarial necessário.

Dessa forma, o devedor não espera a propositura de pedido falimentar pelos seus credores, adiantando-se e requerendo perante esse Juízo sua própria falência, nos termos da Nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, em seu art. 97, I e seguintes), o qual esclarece que, o próprio devedor pode requerer a falência.

III - DA JUSTIÇA GRATUITA.

Em relação à pessoa jurídica, vigora em nosso ordenamento jurídico o entendimento consolidado na súmula nº 481 do STJ, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, que a gratuidade da Justiça pode ser deferida desde que haja a comprovação de que a pessoa jurídica não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, independente se sua atividade possui ou não finalidade lucrativa. Na hipótese em exame, a parte Requerente anexou aos autos documentos suficientes a demonstração da situação de dificuldades financeiras, bem como a sua insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das custas processuais. Ademais, o óbice ao acesso à Justiça, gratuitamente, pode derrocar no próprio impedimento ao exercício do direito de ação, causando severo dano a parte Autora, razão pela qual a concessão do benefício requerido, nos termos da súmula nº 481 do STJ, é medida a ser imposta.

JULGADOS REFERENTE A JUSTIÇA GRATUITA



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. DUPLICATAS. DÉBITO COMPROVADO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE FATURAMENTO. I. Tratando-se de pessoa jurídica e havendo comprovação de escassez superveniente de recursos para arcar com o custo processual, merece ser concedido o benefício da justiça gratuita.

Documentos que evidenciam a ausência de faturamento. Situação excepcional demonstrada.

II. NOTAS FISCAIS/DUPLICATAS. CAUSA SUBJACENTE INCONTROVERSA. PROVA ESCRITA HÁBIL A INSTRUIR A AÇÃO MONITÓRIA. ÔNUS DA EMBARGANTE. As notas fiscais, duplicatas protestadas e comprovantes de entrega juntados, com carimbo da embargante, são suficientes para conferir a verossimilhança necessária para a procedência do presente feito. 4 Prova pericial desnecessária.

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70080615008, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 20/03/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOFALÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AJG. ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão prolatada pelo magistrado a quo, que indeferiu a benesse da justiça gratuita à parte recorrente. Segundo dicção do artigo 98 da novel legislação processual, há a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade judiciária à pessoa jurídica. Por sua vez, o artigo 99, §2º do mesmo pergaminho legal, estipula que o juiz SOMENTE poderá indeferir o pedido de AJG se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão. O colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 481, prevê que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. No caso vertente a decisão recorrida não concedeu o beneplácito ao agravante considerando que a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade de justiça.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, Requer:



Dr. José Carlos Patrocínio
OAB/ SP – 281989

- a) A procedência do pedido em todos os seus termos, no sentido de declarar a falência do devedor em razão de não atender aos requisitos para pleitear a recuperação judicial e da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial;
- b) A juntada dos documentos para fins de apuração dos fatos, conforme a lei;
- c) Que as intimações posteriores do presente feito sejam feitas no endereço do rodapé da petição;
- d) A intimação do ilustre representante do Ministério Público;
- e) A concessão da justiça gratuita.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.488.527,37 - (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE SETE MIL E TRIUNTA E SETE CENTAVOS)**

“E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança jurídica para sempre”

Nestes termos
Pede Deferimento
São Paulo, 28 de agosto de 2020.
Dr. JOSÉ CARLOS PATROCÍNIO
OAB/SP 281989
Assinatura Eletrônica – Certificado Digital